L E I Nº 1.831 - EM 15 DE JULHO DE 2010.

"ALTERA O ART. 1º DA LEI N.º 1.822 DE 22 DE JANEIRO DE 2010, QUE AUTORIZA ALTERAÇÕES NO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO E APROVA CONCESSÃO DE CRÉDITOS ADICIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS ALTERAÇÕES

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Municipal N.º 1.822 de 22 de janeiro de 2010 passa a vigorar com a redação que segue:

"Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a proceder, mediante decreto, abertura de créditos orçamentários adicionais, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4320/64, respeitadas as prescrições constitucionais e observadas as seguintes condições."

I – para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de **anulação parcial ou total de dotações**, individualizados por fonte de recursos, até o limite de 22% (vinte dois por cento) do Orçamento destinado ao **Poder Executivo, suas autarquias e ao Poder Legislativo**, respectivamente, para reajustar os custos de atividades e projetos integrantes dos seus Orçamentos, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada na Lei 1.821/2009 de 29 de dezembro de 2009 - Estima a receita e fixa a despesa do Município de Jequié para o exercício financeiro de 2010;

II – para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de **excesso de arrecadação de recursos vinculados**, individualizados por fonte de recursos, de programas especiais, convênios, destinados a educação, saúde, assistência social e demais funções de governo, não previstos na receita do Orçamento, até o limite do efetivamente ocorrido, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

III – para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de **excesso de arrecadação de recursos ordinários**, individualizados por fonte

de recursos, ate o limite do efetivamente ocorrido, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

IV – para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de **superávit financeiro de recursos vinculados e ordinários**, individualizados por fonte de recursos, ate o limite do efetivamente ocorrido, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 15 DE JULHO DE 2010.

LUIZ CARLOS SOUZA AMARAL
= PREFEITO =

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 1831/2010 fls 136 a 137 de liv. Lei
número 14
Jequié 30 de julho do 2010

REGISTRADO

SOB NÚMERO 1.831 ÀS FLS.DO LIVRO LEI

EM 15 DE JULHO DE 2010.

DERMIVAL RIBEIRO RIOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO